



CONTRATO Nº 129/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS E A EMPRESA JVA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05696218/0001-46, com sede à Av. das Américas, nº 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JVA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.756.850/0001-14, com sede à Rua Cambaúba, nº 633, sala 111, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pela gerente pela Sra. Gilcelha Rodrigues de Oliveira, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 957.214.367-00 e da identidade nº 07785949-4, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações Emergenciais do IDEIAS, bem como, no Termo de Colaboração nº 003/2024, celebrado entre a Instituição e o Município de Angra dos Reis, com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Acolhimento Institucional, por meio de parceria com gestão plena, na unidade da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) localizada à Estrada Vereador Benedito Adelino, s/nº, bairro Retiro, Município de Angra dos Reis, conforme cláusulas doravante expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista, de forma a atender ao Termo de Colaboração nº 003/2024, celebrado entre a Instituição e o Município de Angra dos Reis, com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Acolhimento Institucional, por meio de parceria com gestão plena, na unidade da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) localizada à Estrada Vereador Benedito Adelino, s/nº, bairro Retiro, Município de Angra dos Reis.

1.2 Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada pela **CONTRATADA** e o conteúdo desta, são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição, incluindo, outrossim, as unidades nela relacionadas, onde ocorrerão a prestação de serviços.

1.3. Condições técnicas e operacionais dos serviços:

- combustível incluso;
- substituição do transporte por similar em casos de manutenção, sinistro ou pane;
- taxas e impostos já inclusos na proposta;
- motoristas uniformizados com crachá de identificação por 09 (nove) horas diárias, incluindo 01 (uma) hora de almoço

1.4. Os veículos ficarão à disposição do órgão demandante de segunda a sexta-feira, durante o horário estipulado pela Contratante, podendo ser requisitados para o trabalho após o horário normal do expediente, até o limite máximo de 10 (dez) horas por dia.

1.5. O limite máximo de horas a serem realizadas pela Contratada será de até 200 (duzentas) horas por mês.

1.6. A previsão de quilometragem mensal é de 1200 (mil e duzentos) quilômetros.

1.7. Os serviços poderão ser requisitados para serem realizados em feriados, pontos facultativos e finais de semana, inclusive em horário noturno, desde que respeitado o limite máximo de horas por mês.

1.8. Os veículos deverão serem apresentados nos locais e horários previamente determinados pelo órgão demandante/contratante, abastecido e em perfeitas condições de uso e de segurança.





1.9. Os veículos somente poderão serem conduzidos por motorista legalmente habilitado (habilitação compatível com o tipo de veículo contratado), vinculado à empresa e adequadamente vestido para a prestação dos serviços em órgão público.

1.10. A Contratada deverá apresentar Certificado de Curso de Direção Defensiva de seus motoristas, de acordo com o parágrafo único do artigo 150 do CTB, com validade máxima de 05 (cinco) anos, no prazo determinado pelo Edital, a cada prorrogação de Contrato, e no caso de eventuais substituições.

1.11. Os veículos deverão atender todas as disposições legais para transitar.

1.12. Referidos serviços são específicos ao transporte de passageiros e de cargas leves.

1.13. Os veículos deverão ser cobertos por seguro, conforme especificações abaixo:
- seguro total, incluindo seguro de vida, serviço de reboque, proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo, contra danos pessoais a veículos de terceiros e por quaisquer outras avarias ocorridas, inclusive vidros e faróis, devendo contemplar, no mínimo: a) regime de franquia reduzida; b) danos materiais: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); c) danos corporais: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); d) morte ou invalidez por ocupante: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e, e) reboque: 200km (duzentos quilômetros).

1.13.1. No ato de entrega dos veículos locados, a contratada deverá apresentar as respectivas apólices de seguros vigentes e emitidas em nome da Contratada, em conformidade com as coberturas estabelecidas.

1.13.2. No caso de sinistro, a Contratada deverá apresentar: Boletim de Ocorrência Policial/ Boletim de Acidente de Trânsito sem Vítima, cópia de documentos pessoais (RG, CPF, CNH) do condutor, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da ocorrência da ocorrência do sinistro.

1.13.3. O veículo sinistrado deverá ser substituído pela Contratada no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do sinistro à Contratante.

1.14. A Contratada deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas dos veículos, devendo ser disponibilizado outro veículo temporário sempre que houver necessidade de recolhimento dos mesmos para as manutenções, devendo os veículos temporários atender todos os requisitos exigidos para a sua locação.

1.14.1. Todos os custos decorrentes de manutenção, seja preventiva ou corretiva, correrão por conta da Contratada.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

2.1 - O acompanhamento técnico da execução do serviço ficará sob responsabilidade da Gerência Administrativa do Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - O presente **CONTRATO** vigorará até 28 de fevereiro de 2026, podendo ser renovado mediante a celebração de Termo Aditivo entre as partes, observando-se à vigência do presente instrumento, do Termo de Colaboração nº 003/2024, assim como, das normas contidas no Regulamento de Compras e Contratações do IDEIAS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.1 - efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante dele **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração nº 003/2024, pelo Município de Angra dos Reis, hipótese em que não será devido qualquer tipo de multa ou juros;

4.1.2 - fornecer à **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**, incluindo à disponibilização de sistema digital de emissão e controle de ordens de serviços/chamados, caso seja implantado, sempre orientando e acompanhando a execução do contrato;

4.1.3 - exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução;

4.1.4 - exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como, recusar os que não atendam as especificações, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

4.1.5 - estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento;

4.1.6 - permitir que funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham





completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

4.1.7 - comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

5.1 - Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

5.1.1 - conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na proposta comercial apresentada, bem como, das disposições contratuais, prestando os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução, cumprindo os prazos e obrigações estabelecidos;

5.1.2 - cumprir as instruções e normas trabalhistas, sanitárias, ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Termo de Colaboração firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Angra dos Reis;

5.1.3 - manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.1.4 - nomear encarregados responsáveis pelos serviços e estabelecer a frequência/pontualidade de seus empregados ou colaboradores, que deverão reportar qualquer ocorrência ao preposto da **CONTRATANTE**, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

5.1.5 - exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por órgãos governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás etc.;

5.1.6 - respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**;





5.1.7 - prestar esclarecimentos ao Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – **IDEIAS** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.8 - manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás, a fim de garantir a boa apresentação e porte adequados para o desenvolvimento das atividades, e portando cartões de identificação próprio da contratada, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual – EPI, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pela contratante, sem qualquer ônus para os prestadores;

5.1.9 - arcar com as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive salários dos empregados e quaisquer outros, não vinculando o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;

5.1.10 – assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;

5.1.11 - fornecer todo material, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço, mantendo-os em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, não podendo o SLA de atendimento ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado;

5.1.12 - fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada, qualificada e uniformizada, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.1.13 - manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei;

5.1.14 – responder por danos morais, materiais ou físicos causados por seus empregados diretamente ao **IDEIAS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou negligência;

5.1.15 – responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de





seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato, incluindo, responsabilidades administrativas e técnicas pela execução dos serviços;

5.1.16 – arcar com todas as despesas com a execução dos materiais objeto deste contrato, incluindo os pagamentos referentes a toda mão de obra e materiais necessários à execução do objeto do contrato, infortúnio de trabalho, as resultantes de fenômeno da natureza, ou atos de terceiros, sem que lhe caiba em qualquer caso, direito regressivo em relação à **CONTRATANTE** e ao Município de Angra dos Reis, baseando-se, para tanto na legislação vigente na data base do orçamento;

5.1.17 – cumprir, além dos postulados legais vigentes, sejam de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive, instruir seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;

5.1.18 – nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

5.1.19 – responsabilizar-se por todo e qualquer acidente na execução dos serviços, inclusive acidente profissional, bem como, responder civil e criminalmente, por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e, ainda, manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados, sendo ela, **CONTRATADA**, a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como, pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à **CONTRATANTE**, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;

5.1.20 – cumprir rigorosamente às exigências de legislação tributária, fiscal, trabalhista previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes, e, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

5.1.21 – fornecer e-mail e telefone para contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.





- 5.1.22** – disponibilizar telefone celular no veículo para contato com o(a) motorista.
- 5.1.23** – atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e fiscal do contrato.
- 5.1.24** – atender às solicitações oriundas das ocorrências relatadas pela fiscalização, acatando, prontamente, às exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelos órgãos demandantes quando da execução dos serviços sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.
- 5.1.25** – refazer, imediatamente, todos os serviços mal executados, sem qualquer contraprestação pecuniária por parte do Município.
- 5.1.26** – cumprir os prazos de entrega dos documentos até o limite do 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao mês trabalhado pelos seus funcionários.
- 5.1.27** – providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.
- 5.1.28** – indicar, por escrito, ao fiscal do órgão demandante, mensalmente, o nome dos funcionários que venham assumir a execução dos serviços, dando conhecimento, igualmente, das alterações porventura advindas por eventuais substituições, exclusões ou inclusões destes funcionários, tanto em definitivo quanto temporariamente.
- 5.1.29** – indicar um representante da empresa, preposto, na execução do contrato, sem ônus para a Administração.
- 5.1.30** – realizar, às suas expensas, exames periódicos de saúde de seus funcionários, inclusive exames específicos, de acordo com as normas vigentes (NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), a fim de que seu quadro de pessoal permaneça em condições de saúde compatíveis com suas atividades, incluindo exames admissionais, periódicos e demissionais, além de exames na troca de função e no retorno ao trabalho, cujos laudos devem ser apresentados à CONTRATANTE sempre que solicitado.
- 5.1.31** – impedir o deslocamento de equipamentos e utensílios da CONTRATANTE sem prévia autorização por escrito do fiscal de serviço ao qual a cópia da autorização deve ser enviada para o fiscal do contrato ou Gestor.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados na Cláusula 5.1.5 acima poderá importar na retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.





Parágrafo Segundo – Não poderá a **CONTRATADA** suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato e tampouco alegar qualquer tipo de intercorrência que resultem em suspensão temporária.

Parágrafo Terceiro – É expressamente vedada a contratação, pela **CONTRATADA**, de funcionário pertencente ao quadro pessoal da **CONTRATANTE**, ativo, ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º (terceiro) grau, durante a vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 30.591,74 (trinta mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)**, detalhados da seguinte forma:

<p>ITEM: Carro de passeio Modelo: SEDAM Cor: BRANCO/PRATA/ CINZA CLARO Potência mínima: 1400cc Quantidade mínima de portas: 04 (quatro portas) Quantidade de passageiros: 05 (cinco), no mínimo, incluindo o motorista Equipado com: direção hidráulica/elétrica, desembaçador elétrico do vidro traseiro, mídia com GPS, vidros elétricos, travamento das portas elétrico, ar condicionado, eixos mínimos 2455mm, porta-malas 400 (quatrocentos) litros, no mínimo, sistema de alarme, acessório calha acrílica autocolante nas janelas das portas. Combustível: bicombustível (flex), gasolina, álcool ou diesel.</p> <p>Valor da hora de serviço extra (dia de semana): R\$ 52,10</p>	<p>ITEM: Carro de passeio Modelo: SPIN Cor: BRANCO/PRATA/ CINZA CLARO Potência mínima: 1000cc Quantidade mínima de portas: 04 (quatro portas) Quantidade de passageiros: 05 (cinco), no mínimo, incluindo o motorista Equipado com: direção hidráulica/elétrica, desembaçador elétrico do vidro traseiro, mídia com GPS, vidros elétricos, travamento das portas elétrico, ar condicionado, eixos mínimos 2455mm, porta-malas 280 (duzentos e oitenta) litros, no mínimo, sistema de alarme, acessório calha acrílica autocolante nas janelas das portas. Combustível: bicombustível (flex), gasolina, álcool ou diesel.</p> <p>Valor da hora de serviço extra (dia de semana): R\$ 54,74</p>
--	---





Valor da hora de serviço extra (final de semana): R\$ 75,92	Valor da hora de serviço extra (final de semana): R\$ 78,56
Valor unitário: R\$ 15.032,80	Valor unitário: R\$ 15.558,94
Quantidade: 01	Quantidade: 01
Valor Total: R\$ 15.032,80	Valor Total: R\$ 15.558,94
Total: R\$ 30.591,74 (trinta mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)	

Parágrafo Único - No valor do contrato estão inclusos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2 - O pagamento se dará ao final de cada fase, após a apresentação de Relatório de Atividades e da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, devidamente atestado pelo gerente da unidade de saúde responsável, o que não excluirá a **CONTRATADA** de responsabilidades futuras sobre vícios e defeitos nos serviços.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pelo **CONTRATANTE** do cumprimento dos deveres fiscais pela **CONTRATADA**:

- a) prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativa da União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;
- b) prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;





- d) prova de Regularidade com FGTS;
- e) cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal, quando houver prestação de serviços;

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de Angra dos Reis, dos valores decorrentes Termo de Colaboração nº 003/2024, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, bem como não serão devidos multa e juros, pela **CONTRATANTE**, em função do eventual atraso de repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Termo de Colaboração nº 003/2024, celebrado entre a Instituição e o Município de Angra dos Reis, com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Acolhimento Institucional, por meio de parceria com gestão plena, na unidade da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) localizada à Estrada Vereador Benedito Adelino, s/nº, bairro Retiro, Município de Angra dos Reis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS, REPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS PENALIDADES

8.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

8.1.1 - advertência e/ou suspensão no pagamento;

8.1.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

8.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.





8.3 - A sanção prevista no subitem 8.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

8.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

8.5 - A multa contratual prevista no item 8.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

8.6 – Caso haja reprovação dos serviços a **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, substituí-los, em até 24 (vinte e quatro) horas, por serviços que atendam às exigências contidas neste contrato.

8.7 – Caso não haja a regularização dos serviços, será facultado à **CONTRATANTE** realizar a suspensão do pagamento, até que os serviços reprovados atendam aos padrões de qualidade exigidos, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

9.2 - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

9.3 - Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS AÇÕES JUDICIAIS

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, acaso haja a descontinuidade do Termo de Colaboração nº 03/2024, firmado entre o IDEIAS e o Município de Angra dos Reis, bem como no caso de violação das cláusulas deste instrumento, pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.





10.2 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

10.3 - Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

12.2. A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para admitir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias





INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no **Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS.**

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2024.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Felipe Macedo Arruda
Controlador
RG - 20.59088-6
IDEIAS

00.756.850/0001-14

JVA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA

Rua Cambaúba, nº 633 Sala 111.

ILHA DO GOVERNADOR - CEP: 21.940-005
JVA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA

RIO DE JANEIRO - RJ

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Arquelica Rodrigues Oliveira
CPF: 113.652.067-85
ID: 21.012.891-4

